



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal na área de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Fisco Federal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD), justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal na área de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Fisco Federal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

1.2 O município, através da Secretaria de Administração contratará uma empresa de consultoria técnica e treinamento para o setor de Recursos Humanos, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, afim de aumentar a eficiência administrativa, promover a qualificação de pessoal e alinhar os processos internos com as melhores práticas, atendendo ao interesse público e aos objetivos estratégicos do município.

1.3 A consultoria e assessoria oferecerá suporte na análise, interpretação e aplicação das normas fiscais, assegurando a correta composição e tratamento das informações enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias, garantindo legalidade, integridade e conformidade perante a Receita Federal do Brasil e Tribunal de Contas.

1.4 Os serviços também atendem a avaliação da composição financeiras dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores, a implementação e adequação técnica de processos internos. Treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos relacionados ao melhoramento dos processos administrativos e tributários.

1.5 Além disso, a assessoria técnica permitirá a padronização de procedimentos internos, o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e a capacitação dos servidores municipais, promovendo maior autonomia e qualidade na execução das rotinas administrativas e operacionais do setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

1.6 A complexidade e a constante atualização das normas que regem a gestão de pessoas, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários demandam conhecimento técnico aprofundado e acompanhamento contínuo das alterações legais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se mostra essencial para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente, especialmente frente às exigências impostas pelos órgãos de controle interno e externo.

1.7 Embora existam alternativas internas e de cooperação, a contratação de empresa de consultoria especializada mostra-se a solução mais eficiente e adequada, pois reúne equipe técnica multidisciplinar, metodologia própria e experiência consolidada na área de Recursos Humanos, garantindo resultados técnicos mais completos e duradouros, além de aprimorar a gestão e a eficiência administrativa do município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

2.1. Considerando o Art. 3º do Decreto Municipal 138/22 (publicado no DOEM no dia 14/10/22) as Inexigibilidades de Licitação poderão ocorrer a qualquer tempo.

2.2. A referida contratação tem previsão no PCA e amparo legal nos itens que seguem:

Órgão 15 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 2.008 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00. 0.1.501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 67

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições que forem previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.1.1. Áreas de abrangência dos serviços prestados:

- a) Consultoria Especializada Técnica e análise de Conformidade
 - Avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS, IRRF, RPPS);
 - Interpretação e aplicação de normativas tributárias e trabalhistas;
 - Análise e estruturação das informações declaradas ao eSocial, EFD REINF, DCTF WEB e outros sistemas obrigatórios.
- b) Capacitação e Treinamento de servidores:
 - Cursos, workshops e treinamentos especializados sobre tributação municipal e compliance fiscal;
 - Transferência de conhecimento para equipes internas, promovendo maior autonomia na gestão fiscal;
 - Atualização constante sobre normativas e exigências da Receita Federal e órgãos de controle.
- c) Tratamento e Validação de informações:
 - Revisão e validação de informações enviadas a sistemas fiscais e previdenciários;
 - Análise de dados para prevenir inconsistências e passivos futuros;
 - Monitoramento de processos e parcelamentos junto à Receita Federal e órgãos competentes.
- d) Assessoria Previdenciária e Tributária:
 - Suporte na negociação e regularização de débitos junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - Prestar suporte técnico e orientação, para os órgãos de Gestão, Administração, Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica na elaboração de defesas administrativas, bem como oferecer consultoria especializada em processos fiscais e previdenciários;
 - Revisão de enquadramento de tributação para otimização de alíquotas e redução de passivos.

3.2. O fornecedor se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para qualificação, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. O serviço e a quantidade estimada constam na planilha da cláusula 5.1 do presente ETP.

4.2. Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. O valor estimado para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria assessoria técnica e treinamento de pessoal na área de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Fisco Federal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Descrição	Unidade medida	Quantidade	Preço Mensal Estimado (R\$)
			Total
Serviços de consultoria (estratégica), consultoria e capacitação especializada em Recursos Humanos.	Meses	12	R\$ 28.473,20

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

5.4. No entanto, a Lei 14.133 estabelece, em seu Art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

5.5. Em razão da natureza do objeto, verifica-se que não há alternativas diversas capazes de suprir a necessidade da Administração Municipal, uma vez que os serviços pretendidos são técnicos e de natureza predominantemente intelectual, exigindo notória especialização, experiência comprovada e domínio técnico específico nas áreas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Fisco Federal.

5.6. O objeto demanda análise individualizada da estrutura administrativa municipal, aplicação de metodologias próprias e orientações estratégicas personalizadas, características que inviabilizam a comparação entre múltiplas soluções de mercado. Assim, não há pluralidade de opções equivalentes, uma vez que o serviço não se restringe a uma execução padronizada, mas envolve conhecimento especializado, capacidade analítica e emissão de pareceres técnicos qualificados.

a) Trata-se de uma empresa que se enquadra como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

b) A notoriedade da empresa é demonstrada por sua experiência consolidada, com certificações específicas e metodologia própria.

5.7 Dessa forma, resta justificada a impossibilidade de competição, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização do contratado e inviabilidade de competição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

6.1 O valor unitário inicialmente estimado do item que consta na cláusula 5.1 do presente ETP, é de R\$ 28.473,20 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Vinte Centavos) mensal, valor este obtido na proposta via física. O valor global de R\$ 341.678,40 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

6.2 Ressalta-se que o método de verificação de valor como referência para a contratação da empresa constitui por notas fiscais de serviços prestados da contratada com outras entidades, acompanhado ainda de uma justificativa da empresa onde demonstra a metodologia aplicada, a fim de chegar no valor estimado.

6.3 Segue demonstrado abaixo a relação dos serviços prestados com os respectivos valores e órgãos de execução do serviço:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal. Contrato nº 009/2025	R\$ 252.660,60
Prefeitura de Trindade/GO	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal. Contrato nº 40/2025	R\$ 279.197,64
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal. Contrato nº 002/2025	R\$ 276.326,40



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 269.394,88
--	------------------	----------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria assessoria técnica e treinamento de pessoal na área de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Fisco Federal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

7.2 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica por se tratar de serviço, porém registramos nosso entendimento de que o serviço pretendido irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz e entendemos por bem registrar o seguinte:

I) A contratação deve ser mediante inexigibilidade, encontrando fundamento nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

7.3 O requisito que consta no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 visa impedir que a Administração Pública contrate indiscriminadamente, evitando, dessa forma, a contratação de indivíduos não qualificados para a prestação de serviços. Nesse sentido:

I) A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer);

II) É entendimento dominante que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades;

III) Assim, a notória especialização da empresa que se pretende contratar deve ser verificada e comprovada mediante documentos que demonstrem a experiência do quadro técnico que atuará na prestação de serviços ou por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

7.4 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser cancelada nos termos previstos na legislação vigente.

7.5 Incluso no valor da proposta apresentada pela empresa estão: Despesas com deslocamento, Alimentação da equipe técnica, Insumos, Mão de obra, Transporte Local, Encargos sociais e Custos de Tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

8.1 Para contratação será utilizada a modalidade Inexigibilidade.

8.2 Está previsto que o contrato será assinado em 2025 e terá validade de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, conforme proposta apresentada.

8.2.1 Mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 Por se tratarem de serviços necessários que serão realizados durante a vigência do contrato, conforme a demanda do município, registramos que o contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, acrescido ou suprimido na forma da legislação vigente que rege a matéria.

8.4 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar ser inviável promover a adjudicação por item, por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, e a fim de se obter o melhor preço o critério de julgamento será de “menor preço”.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal, proporcionará ao Município, uma solução eficaz e estratégica na gestão fiscal, previdenciária e administrativa, assegurando conformidade legal e minimizando os riscos operacionais.

9.2. O Município poderá contar com um planejamento estratégico robusto, fundamentado na transparência e eficiência da gestão pública, promovendo segurança e sustentabilidade financeira no longo prazo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que desconhecemos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser adquirido em conjunto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais adequada, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesse do Município de Aquidauana/MS.

13.2 Optamos pela Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme já fora justificado no presente ETP nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porém consideramos também o princípio da celeridade e do interesse público previstos no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, e desde já declaramos que o item não se enquadra como “bem de luxo” conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos, portanto, que os serviços pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 30 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Ana Carla Ortiz Corrêa Pontes
Matrícula 54097

De acordo/autorizado:

Marluce Martins Luglio
Secretária Municipal de Administração